LEI Nº 1.869 DE 16 DE SETEMBRO DE 1981

"Dispõe sobre permuta de um terreno do Patrimônio Público Municipal por outro de Antonia Lins".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um lote de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, de forma regular, situado no Loteamento Vila Vitória-Gleba 2, a saber, o lote nº 08 da quadra 02, medindo 10,04m (dez metros e quatro centímetros) de frente para a rua Haiti, 24,90m (vinte e quatro metros e noventa centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de um lado com o lote 06 e de outro com o lote nº 10, medindo 10,04 m (dez metros e quatro centímetros) nos fundos, onde divide com o lote nº 07, perfazendo a área de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) avaliado em Cr$208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos cruzeiros) por um terreno pertencente a Antonia Lins, localizado no perímetro urbano de Indaiatuba, com frente para a rua Araújo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia na rua Araújo, junto a propriedade de Henrique José Lins e confrontando com a referida propriedade segue 39,92 metros (linha E-D) no rumo 67º01'04" NE, deflete à direita e confrontando com a propriedade de Henrique Lins segue 7,07m (linha D-C) no rumo 23º28'02" SE; deflete à direita e confrontando com o remanescente do proprietário segue 34,51m (linha C-B) no rumo 67º49'12" SW e 8,05 metros (linha B-A) em curva de raio de 05 metros e tangente de 5,20 metros; deflete à direita e confrontando com a rua Araújo segue 11,73 metros (linha A-E) no rumo de 24º22'45" NW, encontrando o ponto inicial desta descrição e encerrando a área de 276,57 m2 (duzentos e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) avaliado em Cr$208.500,50 (duzentos e oito mil, quinhentos cruzeiros e cinquenta e nove cruz.) terreno esse destinado à abertura do prolongamento da rua -

CONFERIDO

Nicarágua.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 16 de setembro de 1981.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO